

da Prefeitura da Estância Balneária de
Caraquatuba, aos 22 de outubro de 1965

~~Francisco~~
FRANCISCA FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 614/65

Paulo Roqueira da Silva, Prefeito Mu-
nicipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir concorrência pública, a fim de credenciar
as empresas especializadas perante os propri-
etários das imóveis marginais dos logradou-
ros e vias públicas a serem pavimentados
§ 1º: Credenciados pelo Prefeito, na forma deste
artigo, as empresas especializadas em pavimen-
tação, será dado conhecimento aos interes-
sados das propostas e planos de pagamento
por elas apresentadas, através de editais,
publicados na imprensa.

§ 2º: O Prefeito, através de Decreto, regulamen-
tará oportunamente o Plano de propriedade
dos logradouros e vias públicas a serem
pavimentados.

Artigo 2º - O custo dos serviços de pavimentação
dos logradouros e vias públicas abrangida
a metade da largura dos logradouros
para cada proprietário e será proporci-
onal a extensão linear ou testada de cada
imóvel.

§ 1º - O custo total da área pavimentada

que corresponde a cada imóvel, será parcelado para cada proprietário até um máximo de 12 (doze) prestações mensais.

§ 2º - O pagamento à vista dará direito ao proprietário a um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total.

Artigo 3º - Nas vias e logradouros públicos que tiverem uma ou mais faces nas edificações, a Prefeitura concorrerá com o custo correspondente às áreas que façam frente a essas faces nas edificações.

Artigo 4º - A Prefeitura fiscalizará as obras em execução e promoverá a sua conservação, cobrando entretanto, 0,5% do custo total reajustado anualmente pelos índices da Conjuntura, dados pelo Conselho Nacional de Economia.

Artigo 5º - Além da modalidade de execução de pavimentação prevista nos artigos anteriores, poderá, também, a Prefeitura quando for convenientemente executar de mesmo por administração, apurando seu custo unitário, que será cobrado na forma do artigo 2º, acrescido de 3% (trinta por cento) à título de administração.

Artigo 6º - A pavimentação de logradouros de que trata esta Lei, presuppõe a colocação de guias e o preparo do leito dos mesmos, o que será executado nas mesmas modalidades previstas para a pavimentação e em conjunto com esta cobrado.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 22 de outubro de 1965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba, ao 22 de outubro de 1965.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 615/65 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatatuba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto de Transmissões Imobiliária Inter-Vivos, o imóvel a ser objeto de doação à Igreja Evangélica Holiness do Brasil, ou a quem de direito, imóvel situado no Bairro Tituba, para nele ser edificada uma Igreja, assim discriminado: lote nº 4 (quatro) da quadra 13 do loteamento Balneário Copacabana, com a área de 600 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 20 de novembro de 1965


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL